

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA 12/86

001. Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reunião da Reitoria, realizou-se uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, convocada e presidida pelo Prof. Léo Zilberknop, Vice-Reitor desta Instituição. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Prof. Paulo Domingos Mieres Caruso, Prof. José Luiz Guerreiro em substituição a Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, Prof. Renato Luiz Mello Varoto, Profa. Leila Hadler, Prof. Elio Kersten, Prof. Luiz Antonio Machado Veríssimo, Prof. Claudio Borba Gomes, Profa. Ângela Maria Sinott Rocha Gonzales, Prof. José Gilberto da Cunha Gastal e o Acadêmico - José Carlos de Azevedo Machado. ITEM 1 - ORDEM DO DIA - APROVAÇÃO DA DA SESSÃO ANTERIOR - Foi a mesma aprovada com as seguintes re-tificações: Conselheiro Léo Zilberknop, Presidente do órgão: fls. 015.07, linhas 323: substituir títulos de doutorados por títulos de doutores; fls.15, item 43 da Ordem do Dia: em seu final, linhas - 017.863, falta a decisão do COCEPE: Colocado em discussão o parecer - exarado pela Procuradoria Jurídica, foi o mesmo aprovado; Conselheiro José Gilberto da Cunha Gastal: fls.13, linhas 678 à linhas 020.713 (fls.14): o relato deste processo, de nº 23110.002746/86-50 - oriundo da Faculdade de Educação, foi relatado na reunião deste órgão, realizada dia 30.11.86, e não na reunião do dia 24.10.86, como consta da Ata. O Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro Renato Luiz Mello Varoto relatasse os processos oriundos da Comissão de Extensão. PROCESSO N° 23110.005776/86-27 - INSTITUTO DE BIOLOGIA - Encaminha Projeto de Extensão denominado "Aspectos Microbiológicos na prática hospitalar". A Comissão de Extensão é favorável à execução do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.00630.06/86-07 - FAEM - Departamento de Fitossanidade - Encaminha Projeto de Extensão denominado "Receituário Agronômico". A Comissão de Extensão é favorável à execução do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.005385/86-30 - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO - Departamento de Tecnologia da Construção - Encaminha Projeto de Extensão denominado "Assessoria em Ateliês de Planejamento 86/29". A Comissão de Extensão é favorável à execução do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.005800/86-18 - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - FÍSICA - Departamento de Ginástica e Saúde - Encaminha Projeto de Extensão denominado "Alternativas Educacionais para o menor de rua: Área de educação Física". A Comissão de Extensão é favorável à execução do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.006523/86-15 - FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA - Encaminha o Departamento -

046.de Enfermagem Projeto de Extensão denominado "Assistência em Saú-
047.de Mental Comunitária". A Comissão de Extensão é favorável à exe-
048.cução do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de
049.Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.006530/86-72 -
050.FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO - Departamento de Arquitetu-
051.ra - Encaminha Projeto de Extensão denominado "Metodologia do
052.Desenho Urbano: Aplicação na Construção da Moradia Popular". A
053.Comissão de Extensão é favorável à execução do projeto. Colocado
054.em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo apro-
055.vado. PROCESSO N° 23110.006626/86-40 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA -
056.Encaminha o Departamento de Cirurgia Traumatologia e Prótese Bu-
057.co-Maxilo-Facial, Projeto de Extensão denominado "Curso de Cirur-
058.gia Ortognática e Patologia Clínica". A Comissão de Extensão é
059.favorável à execução do projeto. Colocado em discussão o parecer
060.da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N°
061.23110.006763/86-11 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - Enca-
062.minha o Departamento de Solos da FAEM, Projeto de Extensão denomi-
063.nado "Análise de Fertilizantes e Corretivos". A Comissão de
064.Extensão é favorável a execução do projeto. Colocado em discussão
065.o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCES-
066.SO N° 23110.006739/86-36 - INSTITUTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA -
067.Departamento de Matemática e Estatística encaminha Projeto de
068.Extensão denominado "Uso de Microcomputadores na Pesquisa". A
069.Comissão de Extensão é favorável à execução do projeto. Colocado
070.em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprova-
071.do. 03. NORMAS DE REVISÃO E VISTAS DE PROVAS MENSAIS E EXAMES FI-
072.NAIS ESTABELECIDOS PELO COCEPE - O Conselheiro Paulo Domingos -
073.Mieres Caruso fez uma ampla explanação sobre a proposta apresenta-
074.da, relatando aos Conselheiros item por item da proposta. Foi a
075.mesma amplamente discutida, foram ouvidas diversas manifestações
076.por parte dos Conselheiros presentes, onde os mesmos solicitaram
077.que alguns itens da proposta apresentada fosse alterada. Após a
078.discussão, ficou deliberado pelo órgão que, a referida proposta -
079.retorne a Comissão de Graduação para que a mesma apresente em
080.uma próxima reunião do COCEPE, uma proposta de Resolução, com as
081.alterações sugeridas pelos Conselheiros. 04. PROCESSO N° 23110.00
082.1671/86-17 - FACULDADE DE METEOROLOGIA - Encaminha a Faculdade de
083.Meteorologia a constituição da Banca Examinadora e datas para o
084.Concurso de Professor Auxiliar na área de Meteorologia Aplicada -
085.(fls.19 do processo). O Senhor Presidente homologou "ad referen-
086.dum" do COCEPE. Vem o processo para referendar a decisão da Presi-
087.dência, o que foi referendado pela totalidade dos Conselheiros. -
088.05. PROCESSO N° 23110.005463/86-41 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES
089.- Concurso - Solicitou o Senhor Presidente que o Conselheiro José
090.Gilberto da Cunha Gastal, relatasse o processo - Encaminha o Ins-
091.tituto de Letras e Artes o resultado do Concurso realizado naque-
092.la Unidade, no Departamento de Música e Artes Cênicas, para Pro-
093.fessor Substituto. O parecer exarado pela Comissão Examinadora do
094.referido Concurso, declara habilitada a candidata ELVIRA SHCREI-
095.NER RUSSO. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concur-
096.so, foi o mesmo aprovado. 06. PROCESSO N° 23110.003746/85-12 -
097.MARGARETH SILVA DE ALMEIDA - Recurso junto ao Conselho de Pós-Gra-
098.duação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Disse o Con-
099.selheiro José Luiz Guerreiro que o processo em pauta já tramitou
100.na reunião do COCEPE, realizada dia 21.03.86, onde este Egrégio -

908
FCT

101. Conselho deliberou, que antes do julgamento por este órgão, deve
102. ria ser ouvida a Procuradoria Jurídica, que sobre o assunto as-
103. sim se manifestou. A decisão firmada pelo Colegiado de Curso, -
104. com base na manifestação da Profa. Clinéa Langlois, a meu juízo,
105. é incensurável. Ninguém melhor do que o Colegiado, que coordena'
106. e supervisiona as atividades de ensino, que aprova os programas e
107. planos de ensino das disciplinas do curso, poderá avaliar o que
108. representa o desfiguramento do nível dos estudos oferecidos em
109. função de um desempenho incompatível com aquele. Toda ação que
110. tenha em mira desnaturar as normas regimentais não pode ser acei-
111. ta. O que se busca com a pós-graduação não é um "arranjo". Mas, -
112. ao revés, uma qualificação, que não pode, sob argumento algum, -
113. ser desvirtuada. Simples concessões não firmam direito adqui-
114. rido. A coerência da posição assumida pelo Colegiado está perfei-
115. tamente caracterizada no parecer da Senhora Presidente da Comis-
116. são de Pesquisa e Pós-Graduação quando ressalta a necessidade do
117. zelo que se deve ter pela qualidade dos Cursos de Pós-Graduação
118. da Universidade Federal de Pelotas, esclarecendo que a aprova-
119. ção, no caso dos autos, não se daria pelos conceitos obtidos em
120. disciplinas fundamentais do Curso. Convenha-se, não é possível -
121. pensar diferente. Acima de tudo, e de qualquer interesse particu-
122. lar deve, sempre, prevalecer o interesse público, no caso repre-
123. sentado pela preservação das finalidades específicas do Curso. -
124. Nestas condições, manifesto-me no sentido de ser negado provimen-
125. to ao apelo interposto pela interessada. O Conselheiro José Luiz
126. Guerreiro fez uma síntese do processo aos Conselheiros, em vista
127. de que alguns Conselheiros desconheciam o conteúdo do mesmo. Re-
128. latou aos Conselheiros os pareceres exarados pelos Profs. Fermim
129. Garcia Fernandez e pela Senhora Pró-Reitoria (pareceres transcri-
130. tos na Ata 02/86). Após amplos debates e discutidos os pareceres
131. exarados, o COCEPE acolheu o recurso interposto pela requerente,
132. da decisão do Colegiado de Curso de Pós-Graduação em Cirurgia e
133. Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, que negou à requerente matrícula
134. na disciplina Metodologia do Ensino Superior. A seguir o
135. Senhor Presidente suspendeu a presente sessão, marcando sua con-
136. tinuidade para o dia 28.11.86, no mesmo local e horário. REUNIÃO
137. DO COCEPE REALIZADA DIA 28.11.86, EM CONTINUIDADE A REUNIÃO DO
138. DIA 27.11.86 - Com a presença dos Conselheiros: Prof. Paulo Do-
139. mingos Mieres Caruso, Prof. José Luiz Guerreiro, Profa. Leila
140. Hadler, Prof. Élio Kersten, Prof. Luiz Antonio Machado Verissí-
141. mo, Prof. Claudio Borba Gomes, Profa. Ângela Maria Sinotti Ro-
142. cha Gonzales e Prof. José Gilberto da Cunha Gastal. O Senhor Pre-
143. sidente Prof. Léo Zilberknop, Vice-Reitor desta Instituição, deu
144. continuidade a reunião. O Senhor Presidente solicitou que o
145. Conselheiro José Luiz Guerreiro, relatasse os processos advindos
146. da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação. 07. PROCESSO N°
147. 23110.006636/86-01 - INSTITUTO DE BIOLOGIA - PROF. CARLOS OLIVEI
148. RA AMARAL - Prorrogação de Afastamento - Solicita o Professor
149. requerente prorrogação de afastamento, para concluir seu Curso -
150. de Pós-Graduação, nível de Mestrado em Genética, na Faculdade de
151. Medicina de Ribeirão Preto. O parecer do responsável pela Pró-
152. -Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é favorável a prorrogação'
153. solicitada, a partir de 24.08.86 até 30.11.86. Colocado em dis-'
154. cussão o parecer, foi o mesmo aprovado. 08. PROCESSO N°
155. 23110.006689/86-60 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA - Recurso de des-

KA

D
NP

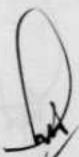
156. cisão do Colegiado de Curso de Pós-Graduação em Cirurgia e Trau-
157. matologia Buco-Maxilo-Facial, referente a ingresso de alunos. -
158. Os professores do Departamento de Cirurgia, Traumatologia e Pró-
159. tese Buco-Maxilo-Facial, reunidos em assembléia dia 07.10 do cor-
160. rente ano, conforme ata em anexo [fls.05], depois de ouvirem ex-
161. planação do Senhor Coordenador sobre seu curso de Mestrado enten-
162. deram propor a seus representantes naquele órgão que em seu no-
163. me, apelassem em grau de recursos, tendo em vista o disposto no
164. artigo 59 do Regimento do Curso. Pela explanação de motivos que
165. pedem venia para relatar, parece ficar claro da urgência de uma
166. definição sobre a matéria enfocada, do caráter omissivo da inter-
167. pretação de recurso no corpo daquele instrumento legal, e por ou-
168. tro lado, do evidente amparo que nossa pretensão encontra no
169. Regimento Geral da Universidade. O Senhor Conselheiro relatou -
170. aos Conselheiros a exposição de motivos que resultou a presente
171. reivindicação. O processo foi encaminhado a Pró-Reitoria de Pes-
172. quisa e Pós-Graduação para parecer que assim se manifestou: Ana-
173. lisando as reivindicações contidas no presente processo, enca-
174. minhado pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Cirurgia e
175. Traumatologia Buco-Maxilo-Facial elaboramos o seguinte parecer:
176. - Referente ao item 1 - Face a inexistência de consenso entre o
177. Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Cirurgia e Traumatologia
178. Buco-Maxilo-Facial e o Departamento de Cirurgia, Traumatologia e
179. Prótese-Buco-Maxilo-Facial onde se localiza a maior carga horá-
180. ria do referido Curso, acredito que devem ser mantidos os crité-
181. rios de seleção de candidatos anteriormente vigentes, até que
182. uma nova solução de aceitação mais global seja encontrada. -
183. Referente ao item 2 - Entendo como correta para o presente caso
184. a definição da "Área de Concentração" expressa pela comissão de
185. professores do Departamento de Cirurgia, Traumatologia e Prótese
186. Buco-Maxilo-Facial - "aquela que tipifica a formação profissio-
187. nal de pós-graduado, do departamento que contribui com o maior -
188. número de créditos de seu currículo". Quanto a reformulação do
189. Colegiado, o próprio Regimento do Curso de Pós-Graduação em Ci-
190. rurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial em seu Cap. II, Art. -
191. 3º, parágrafo único expressa claramente que, satisfeita a repre-
192. sentação de cada departamento concorrente a estrutura do curso,
193. área de concentração cabe completar sua representação até 50% -
194. da participação docente. Assim sendo, considerando que a delibe-
195. ração, objeto do item 1, foi tomada por um Colegiado cuja consti-
196. tuição é contestada pelo Departamento de Cirurgia, Traumatologia
197. e Prótese Buco-Maxilo-Facial, sede do Curso de Pós-Graduação em
198. Cirurgia, TBMF, face a sua representação ser minoritária, não
199. entendemos outra forma a não ser a manutenção dos créditos ante-
200. riores de seleção de candidatos e a reorganização do Curso de
201. Pós-Graduação em Odontologia e suas áreas de concentração. Após
202. o assunto ser amplamente debatido o COCEPE aprovou por unanimida-
203. de o parecer do Conselho de Pós-Graduação, referendando também a
204. decisão da Presidência do órgão, no sentido de dar provimento
205. ao recurso interposto pelos professores do Departamento de Ci-
206. rurgia, Traumatologia e Prótese Buco-Maxilo-Facial, referente a
207. ingresso de alunos. 09. PROCESSO N° 23110.002137/86-91 - FACUL-
208. DADE DE CIÊNCIAS DOMÉSTICAS - Curso de Pós-Graduação em Ciência
209. dos Alimentos - Modificação do Currículo - Encaminha a Coordena-
210. dora do Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos a modifi-

KA

D
RMS

211.cação curricular do referido curso, juntando ao processo o cro-
212.nograma de desenvolvimento do curso (fls.03/04). Em seu parecer
213.o Conselho de Pós-Graduação aprovou as modificações sugeridas e
214.analisando a nova estrutura proposta, verifica-se que a mesma -
215.atende perfeitamente a legislação vigente relativa a curso de
216.especialização. Colocado em discussão o parecer exarado, foi o
217.mesmo aprovado. 10. PROCESSO N° 23110.003760/86-16 - PRÓ-REITO-
218.RIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - Curriculos do Curso de Pós-Graduaç
219.ão em Agronomia - O referido processo já tramitou neste Con-
220.selho, em reunião realizada dia 15.08.86, onde foi aprovado o re-
221.lato da Conselheira Luiza Helena Falkenberg que deu conhecimento
222.a este Conselho do Currículo de Pós-Graduação em Agronomia, apro-
223.vado pelo Conselho Federal de Educação. Disse o Senhor Presiden-
224.te que retorna a este Conselho para ser aprovado. Após a fase de
225.discussão, o COCEPE aprovou a modificação do currículo de Pós-
226.-Graduação em Agronomia. 11. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE PESQUI
227.SA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - O Senhor Presidente fez
228.uma ampla e minuciosa explanação sobre o assunto aos Conselhei-
229.ros, abordando o aspecto dos projetos de pesquisa que são aprova-
230.dos em bloco, pelo COCEPE, e que no seu entender deveriam ser -
231.apreciados um por um, nas reuniões deste Conselho, assim como -
232.são feitos com os projetos oriundos da Pró-Reitoria de Extensão.
233.Abordou também o Senhor Presidente outros pontos que poderiam -
234.ser alvos de exames pelo COCEPE, explicando aos Conselheiros a
235.necessidade destes processos serem apreciados por este órgão. A
236.matéria em pauta foi muito discutida. Após os debates, ficou de-
237.liberado que o COCEPE faria uma solicitação a Pró-Reitoria de
238.Pesquisa e Pós-Graduação, no sentido de que os projetos de pes-
239.quisas a partir de 1987, sejam encaminhados individualmente, a
240.este Conselho, além dos relatórios. Solicitou o Senhor Presiden-
241.te que o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso relatasse os
242.processo oriundos da Comissão de Graduação. 12. PROCESSO N°
243.23110.006041/86-66 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS AGRÁRIAS -
244.Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel - Solicita o Departamento a
245.viabilidade de vincular a disciplina de Desenvolvimento de Comun-
246.nidade, oferecida ao Curso de Nutrição, junto ao ISP. O Departa-
247.mento concluiu após reunião, as vantagens de transferir a disci-
248.plina mencionada para o domínio do Instituto de Sociologia e Polí-
249.tica. O Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso fez um relato -
250.dos argumentos apresentados pelo Departamento requerente. O pro-
251.cesso foi encaminhado ao Instituto de Sociologia e Política e o
252.Departamento de Sociologia e Política do Instituto de Sociologia e
253.e Política por unanimidade dos professores aprovou que a discipli-
254.na em questão, seja absorvida pelo Departamento. O Conselho Depar-
255.tamental do Instituto de Sociologia e Política homologou a deci-
256.são do Departamento. A Coordenadora do Curso de Nutrição esta de
257.acordo. Em seu parecer a Comissão de Graduação nada tem a opor. O
258.COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação e a transferên-
259.cia da disciplina denominada Desenvolvimento de Comunidade para o
260.Instituto de Sociologia e Política. 13. PROCESSO N° 23110.000263/
261.86-75 - COLEGIADO DE CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - Reformulação do
262.Curriculo - O processo supra já tramitou pelo COCEPE em reunião -
263.de 15.08.86, onde foi aprovado o parecer exarado pelo Conselheiro
264.Claudio Borba Gomes, favoravelmente a aprovação do parecer exara-
265.do pela Comissão de Graduação à folhas nº 48. O processo retornou

KA



31
JUL

266.a Pró-Reitoria de Graduação e Assistência, que baixou em diligêⁿ
267.cia ao Colegiado do Curso de Educação Física para que este Cole-
268.giado atenda ao solicitado à folhas nº 48. O Colegiado de Curso'
269.exarou o seguinte parecer: A necessidade de ampliar o quadro do-
270.cente da Escola Superior de Educação Física é imediata; os pla-
271.nos de trabalho evidenciam claramente a sobrecarga dos professo-
272.res da Unidade. A Direção da Escola Superior de Educação Física'
273.tem solicitado constantemente à Reitoria o aumento de seu quadro
274.docente, pois atualmente, nem mesmo o ensino esta convenientemen-
275.te atendido, sem falar-se em pesquisa e extensão que não podem -
276.ser estimulados devido a carga horária dos professores que estão
277.totalmente comprometidos com o ensino. Sendo assim, acredita-se'
278.que satisfeitas as exigências imediatas da Escola Superior de
279.Educação Física em relação ao aumento de seu quadro docente, tal
280.vez, eventualmente, seja necessário a contratação de algum pro-
281.fessor visitante ou substituto para a implantação do novo curri-
282.culo. Em face deste parecer a Comissão de Graduação solicitou in-
283.formações quanto a "estar totalmente comprometido com o ensino"-
284.a carga horária dos professores e tramitar o pedido de afasta-'
285.mento de professor para escrever livro. O Colegiado de Curso da
286.Escola Superior de Educação Física assim se manifestou: Informa-
287.mos, atendendo novamente sua solicitação que quando utilizamos a
288.expressão "estar totalmente comprometido com o ensino a C.H. dos
289.professores, quizemos enfatizar o fato dos professores estarem -
290.com suas C.H. extrapoladas e dedicação quase que totalmente ao
291.ensino. Os planos de trabalho dos Departamentos que estamos enca-
292.minhando em anexo, evidenciam esta situação. Enviamos também em
293.anexo, para complementar esta informação, uma "exposição de moti-
294.vos" elaborada pela Chefia do Departamento de Desportos que vi-
295.sa justificar o aumento do quadro docente da Escola Superior de
296.Educação Física. Esclarecemos ainda que, embora nos planos de
297.trabalho, cada departamento esteja lotado com 12 (doze) professo-
298.res, em realidade, em exercício, temos 09 (nove) professores em
299.exercício no departamento de Ginástica e Saúde e 10 (dez) no de
300.Desportos em razão dos seguintes motivos: 03 (três) professores'
301.encontram-se aperfeiçoando-se em Curso de Mestrado na Universida-
302.de Federal de Santa Maria, na área de Ciências do Movimento; 01
303.(um) professor encontra-se afastado com seu processo em tramita-
304.ção, para escrever livro na área de Educação Física. Parte da
305.C.H. do referido professor foi absolvida pelos professores: Ana
306.Luiza Menna Barreto Leal, Walter Spieker e João Carlos J. Picco-
307.li. A outra parte da C.H. fica destinada aos Cursos de Pós-Gra-'
308.duação esta o professor continuou ministrando suas aulas. 01 (um)
309.professor aposentou-se no final do mês de agosto e sua C.H. -
310.absorvida pelo professor Enio Araujo Pereira que numa atitude de
311.desprendimento e colaboração com a Escola e alunos assumiu to-
312.das as aulas do professor em questão, pois o concurso para Pro-
313.fessor Substituto, previsto para a situação levaria quase dois -
314.meses para sua efetivação, ocasionando desta forma inúmeros pro
315.blemas no andamento da disciplina e consequentemente aos alunos.
316.Em seu parecer a Comissão de Graduação reitera que do ponto de
317.vista da alteração do currículo nada tem a opor. Quanto à neces-
318.sidade de contratação de professor a competência é do COCEPE. O
319.Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Foi a mesma -
320.amplamente debatida entre os Conselheiros. O Conselheiro José

321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375

321. Gilberto da Cunha Gastal solicitou a palavra e propôs que, o pre-
322. sente processo baixe em diligência ao Colegiado de Curso de Edu-
323. cação Física para que o mesmo se manifeste, se uma vez aprovado'
324. este currículo proposto, haveria condições de exequibilidade, já
325. a partir do próximo semestre, independente de novas contrata-
326.ções. Colocado em discussão a proposta apresentada, foi a mesma
327. aprovada por unanimidade. 14. PROCESSO Nº 23110.000522/86-21 -

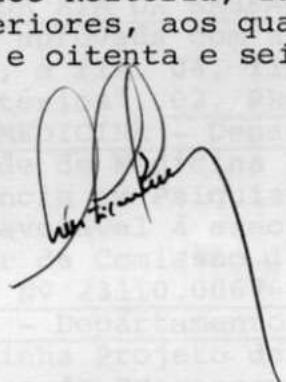
328. MANOEL BELARMINO DIAS DE AVILA - Revalidação de Diploma - Solici-
329. ta o requerente a revalidação de seu diploma de Professor de Edu-
330. cação Física, realizado no Instituto Superior de Educação Física
331. em Montevidéu. A Comissão Especial, nomeada pelo Magnífico Rei-
332. tor, para proceder a revalidação do referido diploma, emitiu pa-
333. recer de que: 1 - Tendo em vista a qualificação da entidade de
334. que é oriundo o candidato, Instituto Superior de Educação Física
335. de Montevidéu; 2 - A elevada carga horária cursada pelo requeren-
336. te, 3.434 hs/aula, bem superior a do atual currículo de nossa Es-
337. cola, 2.345 hs/aula; 3 - A alta correspondência das disciplinas'
338. que compõem a tábua curricular dos dois Cursos, que embora não
339. havendo uma correspondência total da denominação das mesmas seus
340. conteúdos encontram-se inseridos em outras disciplinas; 4 - A
341. Comissão Especial é de parecer favorável à revalidação do diplo-
342. ma do requerente. Colocado em discussão o parecer emitido pela
343. Comissão Especial, foi o mesmo aprovado. 15. PROCESSO Nº
344. 23110.006829/86-27 - SECRETARIA GERAL DOS CURSOS - Calendário Es-
345. colar - O Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso fez uma ampla
346. e minuciosa explanação sobre o Calendário Escolar para o ano de
347. 1987, relatando aos Conselheiros todos os itens constantes do
348. Calendário. A matéria foi alvo de muitos questionamentos pelos
349. Conselheiros, que sugeriram algumas modificações no Calendário -
350. proposto. Esgotada a fase de discussão, o COCEPE aprovou o Calen-
351. dário Escolar apresentado, somente no tocante ao período de ma-
352. trícula (09.03.87 a 13.03.87) e o início do período letivo (16.
353. 03.1987), ficando o restante do Calendário para ser aprovado na
354. próxima reunião do Conselho, quando será apresentado nova minu-
355. ta do Calendário para o ano de 1987 com as alterações sugeridas.

356. 16. CONJUNTO AGROTÉCNICO VISCONDE DA GRAÇA - Grades Curriculares
357. - Em vista de não ter parecer da Comissão de Graduação o referi-
358. do item ficou para ser relatado em próxima reunião do COCEPE. -

359. 17. PROCESSO Nº 23110.006039/86-14 - ADÃO DUTRA PEREIRA DAS
360. NEVES - Recurso - O COCEPE em reunião realizada dia 31.10.86 de-
361. liberou que o referido processo baixasse em diligência à Secreta-
362. ria Geral dos Cursos para que esta anexasse ao mesmo, o históri-
363. co escolar e as disciplinas que o requerente se matriculou neste
364. semestre. A diligência foi atendida (fls.18/19). Verifica-se que
365. o requerente falta cursar para concluir o Curso as disciplinas -
366. de Direito Constitucional I, Prática Forense e Direito Interna-'
367. cional Privado II. Disse o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Ca-
368. russo que o parecer da Comissão de Graduação, exarado à fls. 16
369. do processo é pela manutenção do decidido, ou seja, sem pré-re-'
370. quisito a inscrição não tem validade. Após os debates o parecer'
371. da Comissão de Graduação foi colocado em votação sendo o mesmo -
372. aprovado por unanimidade. 18. PROCESSO Nº 23110.004623/86-81 -

373. DEPARTAMENTO DE CIRURGIA, TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL - Fa-
374. culdade de Odontologia - Licença Sabática - Solicita o Chefe do
375. Departamento, informações deste Conselho a respeito das

376.das normas que regerão o afastamento de docentes, com direito a
377.Licença Sabática, conforme preceitua o art. 31 § 1º e 2º do
378.Planos de Cargos e Salários, Benefícios e Vantagens. O Senhor -
379.Presidente solicitou que os Conselheiros trouxessem para uma
380.próxima reunião do COCEPE, subsídios para que se elaborasse, -
381.posteriormente, as normas que regerão a referida Licença. A se
382.guir o Senhor Presidente deu conhecimento ao COCEPE da solicita
383.cão do Prof. Marcus Villela Pereira, que em seu ofício diz que
384.tendo sido informado dos resultados do Concurso para Professor'
385.Auxiliar no Departamento de Fundamentos da Educação, da Facul-
386.dade de Educação, na área de História da Educação e Cultura, em
387.que foi classificado o candidato Agostinho Dala Vecchia e clas-
388.sificado o segundo lugar, no caso o requerente. Disse ainda o
389.interessado que solicitou da Faculdade de Educação informações'
390.sobre o procedimento, e foi notificado de que foi dada entrada'
391.de recurso contra a decisão do COCEPE, estando pois a questão -
392."sub-judice". Disse o Senhor Presidente que o requerente em seu
393.ofício solicita: 1. Esclarecimentos sobre providências a serem'
394.tomadas no sentido de efetivar minha contratação para o próximo'
395.semestre letivo posto que, diante da desclassificação do primei
396.ro colocado, o segundo é automaticamente indicado; 2. Dentro do
397.possível, cópia da documentação e correspondência expedida e re
398.cebida pelo COCEPE, relativas ao andamento desse processo, para
399.que possa fazer acompanhamento do caso. O processo foi enca-
400.minhado a Procuradoria Jurídica que solicitou da Secretaria dos
401.Conselhos Superiores informações especificadas a fls.03; a) como
402.ter havido efetiva desclassificação do primeiro colocado; b)
403.existência de recurso do interessado; c) situação do recurso -
404.(recebido com que efeitos). A Secretaria dos Conselhos Superio-
405.res atendeu a solicitação emanada da Procuradoria Jurídica so-
406.mente no tocante ao item a, ficando os outros itens prejudica-
407.dos. A Procuradoria Jurídica exarou, posteriormente o seguinte'
408.parecer: Referentemente à solicitação de cópias de Atas do
409.COCEPE, a respeito do concurso em tela, nada tenho a opor, des
410.de que tenham elas sido devidamente aprovadas. Quanto ao pedido
411.de serem tomadas providências para a contratação do requerente,
412.observo ter havido - segundo soube - recurso da decisão do
413.COCEPE que desclassificou o candidato AGOSTINHO D.VECCHIA, impe-
414.trado pelo Diretor da Faculdade de Educação, e dirigido ao Con-
415.selho Universitário. Acrescente, por informação do próprio Rei-
416.tor, que o recurso mencionado em parágrafo anterior, foi recebi-
417.do nos efeitos devolutivos e suspensivo. De tal sorte, a homo-
418.logação do concurso está "sub-judice" e seus efeitos encontram-
419.-se suspensos. O Conselheiro José Gilberto da Cunha Gastal soli-
420.citou para relatar um processo de concurso, fora da pauta. Com
421.a anuência dos Conselheiros, disse o Conselheiro que o processo
422.protocolado sob nº 23110.001165/84-1, tem origem no Curso de Nu-
423.trição, e trata-se de concurso para Professor Titular na área -
424.de Nutrição. Em seu parecer a Comissão de Concurso opina pela
425.não homologação dos resultados, para o fim de que o processo -
426.baxe em diligência, através do Conselho Departamental, à Comis-
427.são Examinadora, que deverá atentar ao que adiante se refere. O
428.quadro anexo, demonstrador das notas, individuais por examina-
429.dor e resultantes nas respectivas notas finais, não consta do
430.processo, embora referido que assim constaria. (fls.26). A dis-

431.pensa da defesa de tese não esta acompanhada da prova do título
432.de Doutor. Como Regimento Geral determina à Comissão Examinado-
433.ra que seu parecer final seja justificado (art. 284) os aspec-'
434.tos acima referidos constituiriam, no caso, o mínimo de justifi-
435.cação do parecer final. Sem que tal se faça presente nos autos,
436.carece o COCEPE de elementos para homologar. Por oportuno, embo-
437.ra sem evidência de prejuízo específico e sem reflexo invalida-
438.dor, é de considerar que a abertura dos trabalhos e o sorteio -
439.dos pontos para prova didática, não obedeceu ao procedimento de
440.fl. 16, quanto ao local do concurso. A ata de fls.19 relata -
441.que os atos do dia 20.10.86 ocorreram em dependências da Funda-
442.ção Universidade de Rio Grande - FURG, e não na sala 18, do
443.Curso de Nutrição, na Universidade Federal de Pelotas. A publi-
444.cidade de um Concurso Público tem como requisito de efetivida-
445.de, a realização dos atos no local pré-determinado. A não ocor-
446.rerem aí e a poderem ocorrer em qualquer outro lugar, quem asse-
447.gura o público acesso fiscalizador que cabe a qualquer cidadão'
448.e à própria Instituição; A Comissão de Concurso, à falta de
449.evidência de prejuízo concreto, não anularia o Concurso, por -
450.tal irregularidade. Mas, não poderia deixar de referi-lá, como
451.irregularidade que é. Colocado em discussão o parecer da Comis-
452.são de Concurso, foi o mesmo aprovado. Nada mais havendo a tra-
453.tar, o Senhor Presidente, deu por encerrada a sessão, às doze
454.horas e trinta minutos. Para constar, eu,  Sued
455.Ferreira Rodrigues, Assessor da Vice-Reitoria, lavre a presente
456.Atá. Secretaria dos Conselhos Superiores, aos quatro dias
457.mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis. .x.x.x.x.x.